

Consolidação das contribuições das Unidades

Em azul – texto original;

Em vermelho – contribuições das Unidades;

Em preto com marca cinza – observações

Em verde - transcrição de textos do marco legal (Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Legenda:

(Adt) - Aditiva

(Sub) – Substitutiva

(Sup) – Supressiva

NORMA OPERACIONAL Nº XX/2015, DE XX DE XXXX DE 2015

*Regulamenta critérios para a participação de servidores **ativos (Adt – CPqGM)** e para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, **de inovação (Adt – ICC)** e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, desenvolvidos com a colaboração da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, nos termos descritos pelo manual de contratos Fiocruz – Fiotec.*

Art. 1º A participação de servidores ativos da Fiocruz em projetos que se enquadrem nas Leis nos 8.958/94 – regulamentada pelos Decreto 7.423/2010 – e 10.973/2004 e a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e **produtividade (Sup – Procuradoria)** e Desenvolvimento Institucional ~~a eles referentes~~ **(Sup – Procuradoria)** em projetos institucionais **(Adt – Procuradoria)**, pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC, que se enquadrem nas Lei nº 8.958/94 – regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010 – e Lei nº 10.973/2004 – regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, **(Adt – Procuradoria)** dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Norma Operacional.

(ENSP) Não há previsão legal de bolsa de desenvolvimento institucional na Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010.

(FAR) Ocorre que não há previsão legal que ampare a concessão de bolsas de desenvolvimento institucional. O art. 4º, parágrafo 1º da Lei n. 8.958/1994 prevê as seguintes modalidades de bolsa: 1) ensino; 2) pesquisa e 3) extensão. Sugerimos uma análise mais detalhada do Jurídico/Procuradoria a respeito deste artigo. A legislação autoriza a atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, mas não prevê a concessão de bolsas de desenvolvimento institucional. Assim, sugerimos a adequação da redação dos arts. 1º e 7º da minuta.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS: Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas **de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação** pelas fundações de apoio,

com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9o, § 1o, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

Art. 2º A Fiocruz poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, produção (Adt – BIO) inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados pela FIOTEC sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares, na área de ~~sua especialidade~~ sua atuação **(Sub – ENSP e BIO)**

(Sub – CPqGM) Nova redação proposta: **Art. 2º** A Fiocruz poderá autorizar a participação de seus servidores em ações relacionadas diretamente à sua Missão Institucional apoiados pela FIOTEC sem prejuízo para o cumprimento da carga horária prevista na legislação vigente, na área de sua especialidade.

(Adt – ICC) Conforme disposto na Lei 12.863/2013, sugiro a inclusão do seguinte: *“Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.”* Redação dada pela: Lei 12.863/2013: “As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICT’s apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2o.” (NR) Sugiro inserir na Norma da Fiotec.”

§ 1º Para fins desta Norma, entende-se por Desenvolvimento Institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições da FIOCRUZ, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º É vedada a concessão de bolsas a servidores da Fiocruz para o exercício de atividades administrativas ou de manutenção **(Adt – INI)** rotineiras, não vinculadas ao projeto específico, conforme listadas no decreto 7423-2010, artigo dois, parágrafo segundo, inciso dois e na lei 8958 de 1994 (artigo um, parágrafo terceiro, inciso um)

§ 2º É vedada a concessão de bolsas a servidores da Fiocruz para o exercício de atividades administrativas ou de manutenção **(Adt – CECAL)** que não estejam vinculados no âmbito dos projetos nominados no preâmbulo desta Norma.

(Sup – INCQS) supressão do parágrafo 2º (em função do entendimento de que o servidor administrativo e/ou manutenção pode ser remunerado em projeto que não tenha finalidade administrativa e/ou manutenção)

§ 3º É vedada a concessão de bolsas a servidores Fiocruz para prestar serviços ou atender a atividades de caráter permanente institucional (Adt – CECAL).

§ 4º É vedada a concessão de bolsas a servidores Fiocruz em projetos que utilizem recursos orçamentários regulares inscritos na LOA Fiocruz. **(Adt - INI)** Os projetos com financiamento complementar à LOA só poderão usar esses recursos complementares para pagamento de bolsas a servidores.

(Adt – ENSP) Incluir um novo parágrafo: **§ 5º** Para efeitos de aplicação da norma caberá a cada Unidade definir as atribuições funcionais regulares.

Art. 3º A autorização de que trata o art.2º desta Norma Operacional somente ocorrerá atendendo ao que se segue:

I - a participação deverá ser aprovada pela Chefia Imediata do servidor, homologada pelo Diretor da Unidade **(Adt – ENSP, INCQS, ICICT)** cabendo ao Serviço de Recursos Humanos da Unidade o registro no Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH ~~(SGA-RH)~~. **(Sup – ENSP)**

I - a participação deverá ser aprovada pela (Sub FAR) ~~Chefia Imediata~~ pelo Diretor da Unidade, com o de acordo da chefia imediata do servidor cabendo ao Serviço de Recursos Humanos da Unidade o registro no Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH.

I - a participação deverá ser aprovada pela chefia imediata do servidor e pelo CD da Unidade **(Adt – EPSJV)** cabendo ao Serviço de Recursos Humanos da Unidade o registro no Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH.

(Adt – EPSJV) Novo inciso proposto: O Serviço de Recursos Humanos da Unidade deverá registrar a participação no Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH (SGA-RH) e elaborar relatório sobre a compatibilidade das atividades do projeto com as atividades regulares do servidor, para subsidiar a aprovação;

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais dos participantes **(Adt – Procuradoria)**, periodicidade e duração das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

(Sub – INI) Nova redação proposta: II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de aplicação e ou contrato assinado com a FIOTEC, seja na versão original ou em adendos e emendas posteriores, com indicação dos registros funcionais, periodicidade e duração das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas.

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito institucionalmente **(Adt – Procuradoria)** definida em Matriz de Atividades e Responsabilidades **(Adt – CPQGM)**;

IV - ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, designado e/ou homologado **(Adt –INI)** pelo Diretor da Unidade, realizar a escolha de sua equipe de trabalho; devendo ser ratificada pelo CD da Unidade; **(Adt – EPSJV)**, contanto que não envolva funcionários de outras áreas da Unidade sem a devida autorização da chefia imediata, evitando conflitos internos; **(Adt –FAR)**

V - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Fiocruz;

VI - a participação do servidor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FIOTEC.

Art. 4º A participação dos servidores em projetos de que trata o artigo 1º desta Norma poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas nas demais (Adt – Procuradoria) normas institucionais:

I - Atividades de Ensino, que tenham por objetivo a educação profissional ou a formação acadêmica e profissional, ~~em nível de pós-graduação;~~ **(Sup – ENSP e FAR);**

ENSP: Ver a vedação presente no artigo 13, III, do Decreto 7.423/2010 quanto as atividades regulares de magistério. Decreto 7.423/2010: Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio: ... III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

II - Atividades de Pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Fiocruz;

III - Atividades de Extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Fiocruz com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnológica **(Adt BIO, ENSP e FAR)**, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei no 10.973, de 02 de Dezembro de 2004; e,

(Sub – Procuradoria) Nova redação proposta; IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas abrangidas pela Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e,

V - Atividades de Desenvolvimento Institucional, Científica e Tecnológica e produção **(Adt – BIO)**, assim **(Adt – Procuradoria)** consideradas aquelas que se constituam em instrumentos de apoio e incentivo à participação em projetos de fortalecimento e qualificação institucional.

(ENSP) Não há previsão legal de bolsa de desenvolvimento institucional na lei 8958/94 e decreto 7423/2010 Marco legal referido ao I e ao V **CAPÍTULO III DAS BOLSAS** Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de **bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação** pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

Art. 5º - A participação de servidores em projetos apoiados pela Fiotec se dará na condição de colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua **(Sub – ENSP) especialidade e não poderá implicar em prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na Fiocruz** área de atuação sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 6º As bolsas de que trata a presente norma somente serão concedidas a servidores ativos que não estejam afastados por período superior a 30 dias, ainda que em situação considerada como de efetivo exercício, ~~exceto em casos em que o afastamento, remunerado ou não, esteja diretamente relacionado às atividades específicas do projeto.~~ **(Adt – INI)**

Art. 7º As bolsas ~~de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional~~ **(Sup – ENSP)** serão concedidas com base em Termo de Compromisso entre a FIOTEC e o beneficiário, vinculado a um projeto específico, que terá como duração máxima a vigência do projeto.

FAR - A legislação autoriza a atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, mas não prevê a concessão de bolsas de desenvolvimento institucional. Assim, sugerimos a adequação da redação dos arts. 1º e 7º da minuta.

Art. 8º O abandono, exclusão ou término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 9º Por ocasião da aprovação dos projetos deve-se observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423/10.

(Adt –ENSP): § 1º Cabe a FIOCRUZ ou a Unidade disciplinar referenciais de valores fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada (incluir como parágrafo)

(Adt –ENSP): § 2º Cabe a FIOCRUZ ou a Unidade fixar os valores das bolsas considerando critérios de proporcionalidade em relação a remuneração regular e os valores de referência.

Art. 10º O valor da bolsa concedida a servidor da Fiocruz será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, bem como a formação do beneficiário e natureza do projeto, observada tabela vigente, ~~assim como o limite máximo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz~~ **(Sup – INCQS).**

(Sub – Procuradoria) Art. 10º O valor da bolsa a ser concedida a servidor da Fiocruz será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, bem como a formação do beneficiário e a natureza do projeto, observada a tabela vigente, assim como o limite máximo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz, observado o disposto no art. 11 desta Norma.

(Adt – BIO) Sugestão de inserir a tabela da Fiotec.

(Adt – ENSP) Art. 10 como parágrafo do Art. 9

§ 1º É permitida a concessão de bolsas adicionais ao servidor, via FIOTEC (Adt – ICC), quando respeitando que a soma de seus valores não pode exceder o limite máximo fixado pelo CD Fiocruz.

(Sub - Procuradoria) Nova redação proposta § 1º É permitida a participação do servidor em mais de um projeto com a concessão de respectiva bolsa, desde que a soma dos valores das bolsas não exceda o limite máximo fixado pelo CD Fiocruz e o previsto no art. 5º desta Norma.

(Sub – CPqGM) § 1º É ~~permitida~~ vedada a concessão de bolsas adicionais ao servidor respeitando que a soma de seus valores não poderá exceder o limite máximo fixado pelo CD Fiocruz.

Art. 11. O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, da administração direta, autárquica e fundacional **(Adt – CECAL)** nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

(Sup – DIREB e INI) Artigo 11

§ 1º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no *caput*, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que superem esse limite.

(Sup – INI) Art 11 § 1º

Art. 12. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido, a FIOTEC, por determinação da Fiocruz, suspenderá os valores excedentes **limitando-o ao máximo fixado nos artigos 10 e 11 desta Norma.** **(Adt - Procuradoria)**

(Sup – DIREB) – Art.12

Art. 13. O Plano de Bolsas será ~~proposto~~ definido **(Sub – ENSP)** pelo coordenador do projeto, devidamente justificado.

Art. 14. A FIOTEC deverá divulgar, mensalmente **com acesso aberto, através do (Adt – CPqGM)** ~~e em seção específica contida~~ **(Sup – CPqGM)** no sítio eletrônico da Fundação, a relação de bolsistas, período de duração da bolsa, descrição dos projetos e respectivos valores, com a devida identificação dos servidores.

Art. 14. A FIOTEC e a Fiocruz **deverão divulgar**, mensalmente e em seção específica contida **em seus sítios eletrônicos**, a relação de bolsistas, período de duração da bolsa, descrição dos projetos e respectivos valores, com a devida identificação dos servidores. **(Adt – EPSJV , ICICT, COC)**

Art. 14. A FIOTEC deverá divulgar, mensalmente e em seção específica **mantida** no seu sítio eletrônico ~~da Fundação~~, a relação de bolsistas, período de duração da bolsa, descrição dos projetos e respectivos valores, com a devida identificação dos servidores **participantes.** **(Sub- Procuradoria)**

Art. 15. A FIOCRUZ vedará a concessão de bolsas a servidores nas seguintes situações:

(Sup – BIO, COC, INCQS) Art. 15.

I - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

II - concessão de bolsas a servidores pela participação em Conselhos da instituição e (ou) da FIOTEC;

III - cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7o;

IV - concessão de bolsas pelo desenvolvimento de atividades de ~~supervisão financeira~~ fiscalização **(Sub – FAR)** de contrato e de apoio administrativo, ~~exceto aquelas diretamente relacionadas ao projeto;~~ **(Adt – INI)**; e,

V – concessão de bolsa para pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de ~~caráter permanente~~ atividades regulares **(Sub – ENSP)** da Fiocruz.

Art. 16. As bolsas concedidas nos termos desta Norma Operacional são caracterizadas como doação, não representando vantagem para o doador, nem importando uma contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme o artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

(Sub – DIREB) Art. 16. As bolsas concedidas nos termos desta Norma Operacional têm a natureza das bolsas previstas no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, sendo isentas de imposto de renda, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 17. A presente Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos com a colaboração da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, independentemente da data em que foram firmados, ~~desde que não haja prejuízos dos projetos que já estão em andamento.~~ **(Adt – INCQS)**

(Sup – CPQGM) **Art. 17.** A presente Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação. ~~aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos com a colaboração da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, independentemente da data em que foram firmados.~~

